



DECRETO N.º 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA, META 17: *“Garantir no prazo de dois anos, mediante Lei específica aprovada no âmbito do município eleições diretas para diretores de escolas, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 752/2009, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 79, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção de diretores/gestores de escolas da rede pública municipal de Tuntum - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de **DIRETORES** dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tuntum - MA será feita por meio de processo de seleção, levando em consideração os critérios técnicos, de qualificação profissional e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - São Atribuições do Diretor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;



III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Colegiado Escolar e Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Manter atualizada a documentação da vida escolar dos estudantes da escola;

XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 3º Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os profissionais de educação do sistema municipal de ensino de Tuntum - MA que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;



II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins, ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor ou pedagogo com no mínimo dois (02) anos de experiência em docência;

IV - Ter sido aprovado no trabalho de conclusão do curso de Gestão Escolar e suas competências;

V - Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em concorrer ao cargo de Diretor não atendam aos requisitos I e II do Art. 3º, será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo.

§ 2º A carga horária do Diretor será distribuída da seguinte forma:

a) Diretores com apenas uma matrícula lotados em Unidades Escolares funcionem dois (02) ou três (03) turnos terão carga horária máxima de oito (08) horas diárias de trabalho;

b) Diretores com duas matrículas lotados em Unidades Escolares que funcionem os três (03) turnos terão carga horária máxima de dez (10) horas, distribuídas nos turnos que houver maior conveniência da unidade escolar;

§ 3º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

§ 4º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se ao processo, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 4º Fica estabelecido que o processo de seleção de diretores escolares, acontecerá nas unidades de ensino da rede municipal que têm funcionamento em pelo menos 02 (dois) turnos, com matrículas ativas a partir de 100 (cem) estudantes;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA em consonância com o Conselho Municipal de Educação nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares, de acordo com os critérios já estabelecidos na Lei Ordinária 79/2022;

Art. 6º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:



I – Edital regulamentando e disciplinando o processo de seleção de diretores escolares e suas etapas;

II – As etapas da seleção de diretores escolares são: Curso de Gestão Escolar e suas competências, prova de título, prova didática, entrevista do perfil profissional e consulta pública à comunidade escolar;

III – As etapas terão caráter eliminatória e classificatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os candidatos classificados na etapa anterior;

IV - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento;

V - A divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares que possuem matrículas menor que 100 (cem) estudantes e anexos das unidades escolares, serão nomeados professores (as) responsáveis, considerando os critérios técnicos, de qualificação e de desempenho profissional;

Art. 7. Participação da etapa de consulta pública:

I – Servidores em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados, que tenham completado 12 (doze) anos até a data da consulta pública;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º A Assembleia Escolar para a consulta pública, será convocada pela direção da unidade escolar com orientação da Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo;

Art. 8º Será considerado apto para a última etapa – consulta pública o (a) candidato (a) aprovado e classificado e todas as etapas do processo;

§ 1º Na hipótese de aptidão de 2 (dois) ou mais candidatos classificados para a etapa da consulta pública, fica a Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do processo, responsável pela organização do processo de votação durante a assembleia, garantindo a lisura e a confidencialidade do voto da comunidade escolar;

§ 2º No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:



a) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

b) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum.

Art. 9. Divulgados os resultados pela Comissão Geral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo;

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da consulta pública e termina as 24 horas do dia seguinte.

§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido para a interposição.

Art. 10. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição), após avaliação satisfatória e consulta de opinião pública à comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos.

Art. 11. O mandato e posse da chapa eleita ocorrerão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao processo.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar, até o último dia escolar do ano, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão e de pesquisa de opinião pública à comunidade escolar, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - Cumprimento do calendário escolar,

II - Frequência dos professores e alunos:

III - Cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano da Escola



IV - Planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - Taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 13. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

I - Por término do mandato;

II - Renúncia;

III - Falecimento;

IV - Exoneração; ou,

V - Demissão.

VI - Não cumprimento do § 1º do Art. 3º

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;

c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato; ou,

d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 14. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital até ocorrer um novo processo de seleção para a unidade de ensino;

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de diretores escolares;



Art. 16 ° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA



SUMÁRIO

DECRETOS: Páginas.....1/4
PORTARIA: Páginas.....4/5
ERRATA AO DECRETO: Páginas.....5/5

DECRETO

DECRETO N.º 099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições, especialmente em referência ao disposto no Art. 29, da Constituição Federal e no Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, do Governo Estadual do Maranhão, que dispõe do Calendário Anual de Feriados e Pontos Facultativo, Art. 1º, inciso XIII, que trata das Comemorações alusiva ao Dia do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, para o dia 31 de outubro de 2022, a Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Tuntum- MA, no dia 01 de novembro de 2022.

Art. 3º Não haverá expediente de atendimento ao público nos órgãos públicos municipais nos dias mencionados, exceto serviços essenciais.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

DECRETO

DECRETO N.º 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA, META 17: "*Garantir no prazo de dois anos, mediante Lei específica aprovada no âmbito do município eleições diretas para diretores de escolas, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar*".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 752/2009, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 79, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção de diretores/gestores de escolas da rede pública municipal de Tuntum - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de **DIRETORES** dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tuntum - MA será feita por meio de processo de seleção, levando em consideração os critérios técnicos, de qualificação profissional e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Art. 2º - São Atribuições do Diretor Escolar:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Colegiado Escolar e Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Manter atualizada a documentação da vida escolar dos estudantes da escola;

XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 3º Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os profissionais de educação do sistema municipal de ensino de Tuntum - MA que não tenham sofrido punições disciplinares

administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins, ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor ou pedagogo com no mínimo dois (02) anos de experiência em docência;

IV - Ter sido aprovado no trabalho de conclusão do curso de Gestão Escolar e suas competências;

V - Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em concorrer ao cargo de Diretor não atendam aos requisitos I e II do Art. 3º, será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo.

§ 2º A carga horária do Diretor será distribuída da seguinte forma:

a) Diretores com apenas uma matrícula lotados em Unidades Escolares funcionem dois (02) ou três (03) turnos terão carga horária máxima de oito (08) horas diárias de trabalho;

b) Diretores com duas matrículas lotados em Unidades Escolares que funcionem os três (03) turnos terão carga horária máxima de dez (10) horas, distribuídas nos turnos que houver maior conveniência da unidade escolar;

§ 3º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

§ 4º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se ao processo, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 4º Fica estabelecido que o processo de seleção de diretores escolares, acontecerá nas unidades de ensino da rede municipal que têm funcionamento em pelo menos 02 (dois) turnos, com matrículas ativas a partir de 100 (cem) estudantes;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA em consonância com o Conselho Municipal de Educação nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares, de acordo com os critérios já estabelecidos na Lei Ordinária 79/2022;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

Art. 6º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I – Edital regulamentando e disciplinando o processo de seleção de diretores escolares e suas etapas;

II – As etapas da seleção de diretores escolares são: Curso de Gestão Escolar e suas competências, prova de título, prova didática, entrevista do perfil profissional e consulta pública à comunidade escolar;

III – As etapas terão caráter eliminatória e classificatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os candidatos classificados na etapa anterior;

IV - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento;

V - A divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares que possuem matrículas menor que 100 (cem) estudantes e anexos das unidades escolares, serão nomeados professores (as) responsáveis, considerando os critérios técnicos, de qualificação e de desempenho profissional;

Art. 7. Participarão da etapa de consulta pública:

I – Servidores em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados, que tenham completado 12 (doze) anos até a data da consulta pública;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º A Assembleia Escolar para a consulta pública, será convocada pela direção da unidade escolar com orientação da Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo;

Art. 8º Será considerado apto para a última etapa – consulta pública o (a) candidato (a) aprovado e classificado e todas as etapas do processo;

§ 1º Na hipótese de aptidão de 2 (dois) ou mais candidatos classificados para a etapa da consulta pública, fica a Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do processo, responsável pela organização do processo de votação durante a assembleia, garantindo a lisura e a confidencialidade do voto da comunidade escolar;

§ 2º No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

b) candidato (a) ao cargo de diretor tenha maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum.

Art. 9. Divulgados os resultados pela Comissão Geral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo;

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da consulta pública e termina as 24 horas do dia seguinte.

§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido para a interposição.

Art. 10. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição), após avaliação satisfatória e consulta de opinião pública à comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos.

Art. 11. O mandato e posse da chapa eleita ocorrerão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao processo.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar, até o último dia escolar do ano, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão e de pesquisa de opinião pública à comunidade escolar, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - Cumprimento do calendário escolar,

II - Frequência dos professores e alunos:

III - Cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano da Escola

IV - Planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - Taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 13. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

- I - Por término do mandato;
- II - Renúncia;
- III - Falecimento;
- IV - Exoneração; ou,
- V - Demissão.
- VI - Não cumprimento do § 1º do Art. 3º

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;
- c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato; ou,
- d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 14. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital até ocorrer um novo processo de seleção para a unidade de ensino;

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de diretores escolares;

Art. 16 ° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 316, de 14 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 322/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa C MACEDO LIMA, CNPJ nº 32.099.065/0001-22, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Kalline Paiva Mendes	1533
Suplente	Tony Ricardo Rocha Costa	0795

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, N° 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento